

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro	910499/2012 28/11/2012 Pág. 1 de 4
--	---	--

ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES		PROTOCOLO SIAM Nº 910499/2012
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00038/1983/138/2011	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação – Alteração de Condicionante		

EMPREENDEDOR: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS	CNPJ: 60.894.730/0025-82
EMPREENDIMENTO: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS	CNPJ: 60.894.730/0025-82
MUNICÍPIO: Ipatinga	ZONA: Urbana
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Doce BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba	
CÓDIGO: B-02-01-1 ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa	CLASSE: 6
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Pedro Luis Pereira Ribeiro	CNPJ/REGISTRO: CREA MG 45044/D

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alicielle Souza Aguiar – Analista Ambiental	1219035-1	
Wesley Maia Cardoso – Diretor Regional de Apoio Técnico	1223522-2	
Eduardo Valadares Dias – Diretor Regional de Controle Processual	1296992-9	

1. Histórico

O Parecer Único nº272922/2011 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental n.º 00038/1983/138/2011, do empreendimento Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS, na fase de Licença de Operação, foi levado à Reunião Ordinária do Copam Leste Mineiro no dia 15/05/2012, obtendo o certificado para Licença de Operação (LO) n.º 007/2012 para atividade de “Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa”, sob código B-02-01-1, conforme DN 74/04, emitido em 15/05/2012, válida até 15/05/2016, com condicionantes.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de exclusão do Item 2 da condicionante n.º 01, contida no Parecer Único n.º 272922/2011.

2. Discussão

O representante do empreendimento Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS, por meio de requerimento formal (Protocolo SIAM n.º 457601/2012), solicitou alteração da condicionante n.º 01 contida no Parecer Único n.º 292722/2012 da Licença de Operação (LO) nº007/2012, no que tange o Processo nº00038/1983/138/2011.

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

Condicionante 1: “Executar o “Programa de Automonitoramento”, no tocante aos resíduos sólidos e oleosos e efluentes atmosféricos, descrito no anexo II deste parecer único.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação (LO).

Item 2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída da Chaminé do Desgaseificador a vácuo – RH3	Particulado	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-LM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 11/86.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

2.1. Justificativa do Empreendedor

O empreendedor informa através de relatório técnico as justificativas referentes à solicitação.

Conforme o relatório supracitado, o processo de desgaseificação à vácuo realizado no equipamento objeto da Licença de Operação, possui o objetivo de reduzir os teores de hidrogênio no aço. Ele consiste em uma câmara com duas pernas (tubos refratários), um para entrada e outro para a saída do aço. Durante o tratamento essas pernas são imersas no aço contido na panela. Para promover a circulação de aço injeta-se argônio em uma das pernas.

As funções básicas do RH são: descarburização; remoção de gases dissolvidos, principalmente hidrogênio e nitrogênio; aquecimento; ajuste de composição química; tratamento de limpidez e aumento do rendimento de ligas. Os gases como hidrogênio, monóxido e dióxido de carbono são gerados neste processo e assim, lavados e lançados na atmosfera através de um duto.

A geração de material particulado durante o tratamento pode ocorrer durante a pesagem de ligas (que normalmente ocorre entre 15 e 20 minutos de tratamento e dura aproximadamente 30 segundos).

O empreendedor informa ainda que, além de ser um volume pequeno de material particulado durante um período curto de tempo, os gases gerados com o particulado passam por 2 separadores de pó, 8 ejetores e 3 condensadores de vapor antes de serem liberados para a atmosfera. Estes equipamentos são necessários para a formação do vácuo do desgaseificador e, portanto, sempre que o mesmo estiver em operação, o sistema de lavagem dos gases necessariamente estará operando, caso contrário o desgaseificador terá sua operação interrompida por perda de vácuo. Dessa forma, garante-se o controle do material particulado durante todo o tempo em que o equipamento estiver operando.


O empreendedor conclui em seu relatório técnico que não é possível a realização de monitoramento isocinético de material particulado no duto do Desgaseificador a Vácuo – RH, tendo em vista que a possível emissão deste equipamento é descontínua, sendo que o tempo máximo em que tal emissão possa ocorrer, não atende ao período mínimo necessário para a realização de coleta isocinética, conforme estabelecido pelas normas técnicas referendadas pela legislação e pela própria condicionante.

2.2. Parecer da Supram-LM

Tendo em vista a impossibilidade de realização do referido monitoramento solicitado pela Supram/LM, devidamente justificada através de relatório técnico pelo empreendedor a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o deferimento da exclusão do Item 2 do Anexo II a que se refere a condicionante n.º 01 contida no Parecer Único n.º 272922/2011.

3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

As demais condicionantes descritas no Parecer Único n.º 272922/2011 estão sendo cumpridas adequadamente, de acordo com os prazos estabelecidos.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro	910499/2012 28/11/2012 Pág. 4 de 4
--	---	--

4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro, com base nas discussões acima, sugere o deferimento da solicitação de exclusão do Item 2 do Anexo II a que se refere a condicionante n.º 01, descrita no Parecer Único n.º 272922/2011 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença de Operação - LO) n.º 007/2012 do empreendimento Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS, sob Processo Administrativo Copam n.º 00038/1983/138/2011, para atividade de siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.